



**ATA N.º 186**

**-----REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE  
COIMBRA-----**

-----Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, na sala de reuniões da Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, sita na Guarda Inglesa, em Coimbra, reuniu extraordinariamente o Conselho de Administração, nomeado de acordo com o disposto na alínea pp), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo n.º 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada em reunião ordinária realizada no dia 18 do mês de novembro, do ano dois mil e treze, com a seguinte composição:-----

-----Presidente – Vereadora Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira; -----

-----Vogal – Vereador Jorge Manuel Maranhães Alves;-----

-----Vogal – Vereador Francisco José Pina Queirós.-----

-----Secretariou a reunião o técnico superior António José de Matos Soares de Carvalho. --

-----Faltou justificadamente a Senhora Presidente, Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira. Presidiu à reunião, o Senhor Administrador, Jorge Manuel Maranhães Alves, que declarou aberta a sessão pelas catorze horas e trinta. -----

-----**I – ADMINISTRAÇÃO:** -----

**-----1. ALTERAÇÃO DE VIAGEM DA LINHA N.º 30 - MELHORIA DA  
ACESSIBILIDADE PARA A ESCOLA RAINHA SANTA ISABEL.-----**

-----Foi presente ao Conselho de Administração a informação subscrita pelo técnico superior Luís Artur Leite Coelho Santos, registada sob o n.º 7391/2017, de 4 de setembro, a informar que, no âmbito do transporte escolar, em 4 de setembro de 2017 foi efetuada uma reunião na Câmara Municipal de Coimbra, com técnicos da Divisão de Educação e Ação Social, tendo estado presentes Alcino Silva e Ana Paula Fernandes e pelos SMTUC Óscar Carneiro e Luís Santos.-----



-----Mais informa que nessa mesma reunião lhes foi transmitido que os alunos da Escola Rainha Santa Isabel, residentes nas áreas servidas pela linha n.º 30R, Praça da República – Redonda, na viagem que parte desta última localidade às 7h55, tinham que realizar uma deslocação a pé para a escola numa distância de 1.520 metros, já que a paragem se localiza na Estrada de Eiras, nas imediações da rotunda que entronca com a Rua Entre Vinhas e a estrada de acesso ao Murtal.-----

-----De modo a reduzir em 800 metros a distância a percorrer a pé por estes alunos, foi sugerido que, nesta viagem, fosse implementado um desvio do percurso até à rotunda do Bairro de Santa Apolónia, aumentando em 1400 metros o referido percurso.-----

-----Atendendo ao informado propõe que aos dias úteis do período escolar e em regime experimental, a viagem da linha n.º 30R, Praça da República – Redonda, com partida desta última localidade às 7h55, passe, a partir de 11 de setembro de 2017, a efetuar um desvio do seu percurso até à rotunda do Bairro de Santa Apolónia, de modo a melhorar a acessibilidade em transporte público para a Escola Rainha Santa Isabel.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----**Deliberação n.º 3378/2017:**-----

-----Aprovar nos termos propostos.-----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

-----**II – DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO:**-----

-----**1. CONCURSO PÚBLICO CP/1476/2016 – AQUISIÇÃO DE LIMPEZA INTERIOR DAS VIATURAS AFETAS AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DOS SMTUC – RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.**-----

-----Foi presente ao Conselho de Administração a informação subscrita pelo técnico superior Pedro Miguel Marques Ribeiro, registada sob o n.º 7423/2017, de 5 de setembro, que se transcreve:-----



-----Na sequência do mail enviado em 23 de agosto de 2017, por António M. M. Cunha,  Limpezas Industriais, no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe, cujo conteúdo configura uma reclamação da minuta do contrato, foi solicitada a nossa análise.-----

-----Cumpre, então, informar:-----

----- 1 – Em face da caducidade da adjudicação relativamente à sociedade Bringprivilege Sociedade Unipessoal, Lda., por força do disposto do n.º 2 e n.º 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi adjudicada a proposta do concorrente António M. M. Cunha, Limpezas Industriais, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Coimbra de 3 de agosto de 2017.-----

-----2 – O novo adjudicatário foi notificado da adjudicação em 17/08/2017, através do ofício 1112.-----

-----3 – Na mesma data, através do ofício 1113, o adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação.-----

-----4 – Tudo nos termos do artigo 77.º, do CCP.-----

-----5 – Nos termos e para os efeitos do artigo 100.º do CCP, mediante o envio do ofício 1114, de 17/08/2017, foi o adjudicatário notificado da minuta do contrato.-----

-----6 – As notificações supra referidas foram remetidas na data mencionada através da plataforma eletrónica Vortal.-----

-----7 – Em 23/08/2017 o adjudicatário apresentou na Vortal (recibo PT1.RECEIPT.17472150) mensagem com o seguinte teor: Não concordamos com todas as cláusulas da minuta e apresentamos as alterações que pretendemos sejam efetuadas.-----

-----8 – Esta comunicação foi complementada com o envio, na mesma data, através de correio eletrónico, da seguinte mensagem:-----

-----(...)-----

-----Procedemos à rejeição da minuta do contrato na plataforma.-----

-----Pretendemos anexar um ficheiro com a devida justificação e com as alterações que propomos mas não nos é possível porque de momento não conseguimos assinar nada na plataforma pois aguardamos o envio por parte da DigitalSign novo Certificado Digital Qualificado.-----



-----Enviamos em anexo o que pretendemos anexar na plataforma. -----

-----Solicitamos informação se aceitam ou não o documento agora enviado. Caso não seja aceite solicitamos prorrogação do prazo para o envio de documentos através da plataforma pois sem o Certificado Digital Qualificado não nos será possível. -----

-----9 – Ora, em primeiro lugar e relativamente à reclamação da minuta, considerando as normas conjugadas dos artigos 102.º e 468.º, n.º 1, do CCP, entendemos que a mesma pode ser apreciada, porquanto a comunicação por correio eletrónico é admitida pelo CCP, a que se junta o facto da manifestação da reclamação ter sido efetuada também na Plataforma Vortal.-----

-----10 – A reclamação é tempestiva, nos termos do artigo 101.º, do CCP.-----

-----11 – Diz o n.º 1 do artigo 102.º que As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.-----

-----12 – O n.º 2 do mesmo artigo estabelece o prazo de 10 dias úteis (artigo 470.º, CCP) para decisão da reclamação pelo órgão que aprovou a minuta do contrato, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação (o prazo termina a 06/09/2017).-----

-----13 – Quanto a nós a reclamação carece de qualquer fundamento, pois, se por um lado não respeita os requisitos previstos no artigo 102.º, n.º 2, do CCP (só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato...), por outro solicita alterações desnecessárias, senão vejamos:--

-----Na cláusula sexta – Preço, ponto 6.1, Deverá mencionar o valor mensal a pagar ou seja, o valor total de 139.852,37 dividido pelos 24 meses de contrato (5.827,182 €/mensais). O valor deverá ser fixo e não por operação visto que a proposta é elaborada tendo em conta um determinado número de operações a efetuar no período de 24 meses. --

-----R – De salientar que a cláusula em questão refere que as prestações são mensais, o caderno de encargos idem, nas condições de pagamento. A proposta do adjudicatário também refere isso mesmo, bem como a quantia mensal. Todos estes documentos estão em



*consonância e integram o contrato nos termos do artigo 96.º, n.º 2, alíneas c) e d), do CCP. Logo, salvo melhor opinião, nada a alterar ou acrescentar. -----*

*----Cláusula sétima – Condições de Pagamento – Deverá mencionar que o valor será de 5.827,182 € mensais, caso não haja reprovações. -----*

*----R – Aqui reproduzimos a apreciação efetuada no ponto que antecede. -----*

*----Assim o ponto 7.2 deverá ser também alterado sendo retirado (...) efetivamente prestado, resultado do número de intervenções diárias (...). -----*

*----R – Não se deve retirar, porque é o que consta do Caderno de Encargos, documento que o adjudicatário declarou aceitar aquando da proposta que apresentou. Por isso, nem sequer entendemos o que pretende o adjudicatário com a eliminação dessa referência, pois, mesmo que se retirasse, ela estaria sempre presente no Caderno de Encargos e, por conseguinte, no contrato, atendendo ao previsto no artigo 96.º, n.º 2, alínea c), do CCP. ---*

*----Por último, Cláusula décima oitava – Medição e Monitorização da prestação de serviço, ponto 18.2 – (...) uma ação fiscalizadora (controle de qualidade), a ser efetuada na presença e no horário de trabalho dos trabalhadores. -----*

*----De acordo com a lei, as ações fiscalizadoras devem ser efetuadas apenas na presença dos trabalhadores e no seu horário de trabalho. Caso sejam efetuadas sem cumprir estes requisitos não podem ser aceites quais quer “reclamações/reprovações”. -----*

*----R – Presumimos que o adjudicatário quer acrescentar na cláusula em apreço a última frase, para que conste no contrato que as fiscalizações são efetuadas nos termos da lei. Não vislumbramos qualquer necessidade de colocar no contrato que as ações cumprem a lei. A lei é para cumprir, independentemente da sua referência escrita nos contratos. -----*

*----14 – Portanto, esta reclamação, salvo melhor opinião, deve ser rejeitada, tendo em conta o exposto no ponto 13 da presente informação. -----*

*----15 – Em 29 de agosto de 2017 o adjudicatário enviou nova comunicação através de correio eletrónico, onde afirma: -----*

*----(...) -----*

*----Segue em anexo resposta aos V/ ofícios n.º 1112 e 1141. -----*



-----Não será dada resposta na plataforma ao V/. pedido de entrega de pedido de entrega de documentos de habilitação.-----

-----Da comunicação:-----

-----(...)-----

-----visto que até à data não foi aceite ou alcançado qualquer acordo qualquer acordo relativamente à reclamação sobre a minuta apresentada por N/Exas., não há motivo para apresentação de documentos de habilitação.-----

-----V. Exas. deverão alterar a data para a apresentação de documentos de habilitação para depois de acordo, se houver acordo entre as partes relativamente à minuta, pois caso não haja acordo não há adjudicação e os documentos solicitados não são necessários.-----

-----Aguardamos que se pronunciem relativamente à reclamação sobre a minuta e caso entremos em acordo estabeleçam o prazo para entrega dos documentos de habilitação necessários.-----

-----16 – No que respeita a esta questão, temos de a contestar em absoluto.-----

-----17 – Com efeito, o adjudicatário está a efetuar uma leitura completamente errada do regime da contratação pública.-----

-----18 – É que não há que chegar a acordo em nada, o acordo alcança-se com a adjudicação da proposta:-----

-----A entidade adjudicante lança a oferta e as suas condições, bem como os aspetos submetidos à concorrência;-----

-----O concorrente apresenta a proposta, concordando com as condições do caderno de encargos e, logo aqui, fica comprometido com as obrigações nele constantes;-----

-----Adjudicada a proposta, alcança-se o “acordo” entre as partes e porque a entidade adjudicante, tendo em conta o critério de adjudicação escolhido, selecionou a proposta que mais interessa.-----

-----19 – Portanto, caso a reclamação sobre a minuta seja rejeitada, avança-se para a celebração do contrato, não estando a entrega dos documentos de habilitação dependente da aceitação da minuta por parte do adjudicatário.-----



-----20 – Assim sendo, não se pode aguardar por qualquer acordo, muito menos que “não haja acordo não há adjudicação”. -----

-----21 – Se o adjudicatário não entregar os documentos de habilitação, verifica-se a caducidade da adjudicação, com as consequências advenientes, aplicando-se o regime previsto no artigo 86.º, do CCP. -----

-----22 – Aliás, tais documentos já deviam ter sido entregues até ao dia 29/08/2017. -----

-----23 – Deste modo, nos termos do artigo 86.º, n.º 1, do CCP, estamos perante um facto gerador da caducidade da adjudicação. -----

-----24 – Há, assim, que dar cumprimento ao estipulado no artigo 86.º, n.º 2, notificando o adjudicatário para se pronunciar, por escrito, num prazo não superior a 5 dias, ao abrigo da audiência prévia. -----

-----25 – Caso se verifique que o facto de não ter apresentado os documentos lhe é imputável, o que tudo indica que o seja, a adjudicação caduca, devendo adjudicar-se a proposta ordenada em lugar subsequente (artigo 86.º, n.º 4, do CCP). -----

-----No seguimento do informado, o Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, atendendo a que a decisão é da competência do órgão que tomou a decisão de contratar, propôs que o processo seja enviado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos propostos na presente informação, com especial referência aos pontos 12, 14, 23, 24 e 25. Quanto ao ponto 24, propôs ainda, que se estabeleça o prazo de cinco dias úteis. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 3379/2017:** -----

-----Concordar com o proposto e colocar à consideração do Sr. Presidente. -----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

-----**III – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

-----**1. SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO CUSTO SOCIAL DOS TRANSPORTES.** -----

-----Sobre este assunto foi presente ao Conselho de Administração a informação registada sob o n.º 7392/2017, de 4 de setembro, da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve: -----



-----*Nas Grandes Opções do Plano para 2017 da Câmara Municipal de Coimbra estava definida inicialmente uma dotação no valor de € 7.661.899,00 destinada à compensação no custo social dos transportes dos SMTUC.*-----

-----*Na sequência da 1.ª revisão ao orçamento da CMC aprovada em reunião da Câmara Municipal de 17.04.2017 e em sessão da Assembleia Municipal de 28.04.2017, o total da compensação no custo social dos transportes foi reduzida, ficando assim com uma verba definida no total de € 6.384.916,00.*-----

-----*Até à presente data a Câmara Municipal de Coimbra transferiu verbas a título de subsídio à exploração – compensação no custo social dos transportes no total de € 3.830.949,48.*-----

-----*Os SMTUC procederam ao cálculo dos Fundos Disponíveis para o mês de setembro de 2017 (mapa em anexo) onde foram consideradas receitas de subsídio à exploração no valor de € 638.491,58 por cada uma dos meses do respetivo cálculo.*-----

-----*Nestes termos, e para não comprometer o normal funcionamento dos SMTUC, propõe-se que o Conselho de Administração solicite à Câmara Municipal de Coimbra uma transferência a título de subsídio à exploração no valor total de € 638.491,58.*-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----**Deliberação n.º 3380/2017:**-----

-----Concordar com o proposto e colocar à consideração do Senhor Presidente da Câmara para efeitos de autorização.-----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

-----**IV – ENCERRAMENTO:**-----

-----*Às catorze horas e cinquenta minutos, não havendo nada a tratar, o Senhor Administrador declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes e por mim, António José de Matos Soares de Carvalho, que a subscrevo.*-----